

RECURSO ADMINISTRATIVO

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA
RITA MARIA GOMES ARAUJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPECURU MIRIM/MA**

DA: B. B. COSTA NETO LTDA / CNPJ: 24.705.542/0001-28. RUA BASÍLIO SIMÃO, S/Nº, CENTRO
ITAPECURU-MIRIM/MA.

PARA: PREGOEIRA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra a decisão dessa douto Comissão Permanente Licitação que **Inabilitou** esta Recorrente, B. B. COSTA NETO LTDA no presente procedimento licitatório, Concorrência Pública Nº 001/2023, Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação das Escolas Municipais da Zona Rural do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Senhora Presidente,

A empresa **B. B. COSTA NETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.705.542/0001-28, vem, respeitosamente, perante vossa senhoria, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 001/2023, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e as demais normas legais correlatas, que regularam o certame, tempestivamente, interpor seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** para **RETIFICAR DECISÃO** de Vossa Senhoria, a Presidente da CPL, que **INABILITOU** esta recorrente no presente certame, hora já supramencionado.

I - ANÁLISE DE MÉRITO DA TEMPESTIVIDADE

Tendo tomado ciência do Resultado do Julgamento das Habilitações pela Comissão Permanente de Licitação, através da publicação no portal de transparência de licitação no dia 18/09/2023, documento este datado de 14/09/2023. Conforme os preceitos legais transcritos abaixo, o prazo final para apresentar contestação é o dia 22/09/22. Portanto, é tempestivo o presente Recurso e merece aceitação.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.3.6. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de Recurso e mais 05 (cinco) dias úteis para interposição de Contrarrazões recursais, e, caso não tenha havido interposição, a Comissão comunicará às licitantes habilitadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data, hora e local de reabertura da sessão para continuidade do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de licitante:

CNPJ:24.705.542/0001-28

**RUA BASÍLIO SIMÃO, S/Nº, CENTRO ITAPECURU-MIRIM/MA.
(98) 98235-3000 / (98) 98348-9982 - PAVITTEC@GMAIL.COM**

II - DA ALEGAÇÃO APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhora presidente e demais membros da CPL que analisaram e julgaram internamente pela inabilitação desta licitante, por não cumprir a norma editalícia, referente aos itens de relevância, do atestado técnico operacional solicitado no edital, especificadamente condizente ao quantitativo de **forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF_05/2017_PS**, conforme imagem a seguir:

10- B B COSTA NETO LTDA

- a) Não cumpriu com os itens de maior relevância no atestado operacional no item FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS.

III - DA DEFESA APRESENTADA

Senhora presidente e demais membros, venho expor fundamentos de fato e de direito, que justificam que fora equivocada da decisão dessa Comissão de Licitação, que inabilitou esta Licitante. Pois esta Comissão não apresentou fundamentos concisos em seu julgamento que embasasse nossa inabilitação, apenas genericamente informou que descumprimos o item de relevância do serviço de **forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF_05/2017_PS**.

De agora em diante, irei discorrer sobre o terrível equívoco tomado por essa Comissão, vejamos o que textualizar o item que tratar sobre apresentação do atestado técnico operacional, referente aos itens de maior relevância no presente processo licitatório, conforme imagem do item do edital a seguir:

- e. Qualificação Técnica-Operacional: apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante capacidade para execução de obras e/ou serviços com características semelhantes e de complexidade operacionais equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, com os seguintes itens de maior relevância:

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.
6.4	87267	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	m ²	2000
6.5	96116	SINAPI	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS	m ²	1500
7.2	93389	SINAPI	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRÃO POPULAR DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m ²	2000
9.1	2295	ORSE	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional - Rev 03	m ²	2500

Observe Senhora presidente, que alínea “e” – Qualificação Técnica Operacional, do item 7 - 7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, discorre que os serviços referentes aos itens de maior relevância **deveram ser serviços com características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superiores aos serviços demandados no objeto licitado.**

Diante da análise fria da norma editalícia, apresento fundamentação relevante, que vossa comissão de licitação incorreu em erro, ao analisar meus documentos de habilitação, especificadamente meus atestados técnicos operacionais juntamente com seus Certidão de Acervo Técnico – CAT. Visto que além o serviço específico discriminado no item (**forro em réguas de pvc, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. af_05/2017_ps**), apresentei nos meus atestados, serviços com características e complexidade superiores aos orçados no presente certame (**forro de fibra mineral e forro de gesso**), conforme demonstrarei no quadro a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO ITEM DE RELEVÂNCIA - OPERACIONAL							
FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_PS							
Item	Especificação	Und	Qtde/ Edital	Qtde/ Licitante	Serviço Semelhante	Serviço Superior	Atestado Técnico Operacional
6.5	Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF_05/2017_PS	M ²	1.500	1.197,00	-	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	Galpão A. L. De Souza filho CAT 807720/2018
				542,81	Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF_05/2017_PS	-	Escola Milton Amorim CAT 845555/2021
				122,89	Forro em réguas de PVC, frisado, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. AF_05/2017_PS	-	Posto Paraiso CAT 813700/2019
				573,37	-	Forro de Fibra Mineral	Cerâmica Canaã CAT 876135/2022
				575,22	-	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_05/2017_P	Reforma Igreja Assembleia CAT 802383/2018
Total de Relevância do Edital			1.500				
Total de Relevância do Licitante			3.011,29				

Esclareço que consta em anexo, cópias das páginas que compõe os CAT referendados no quadro demonstrativo acima, comprovando e facilitando para essa comissão a revisão e reanálise da nossa documentação de habilitação.

A seguir apresento alguns conceitos mercadológicos dos serviços, que demonstram suas diferenças, desde o material utilizado na aplicação nos diversos forros, assim como, as diferenças na complexidade da instalação de cada tipo de forro, de PVC, Gesso e Mineral.

O forro de PVC apresenta durabilidade, resistência e é de fácil instalação e manutenção. sua principal matéria-prima, o Policloreto de Vinila, material de fácil manuseio, por ser leve e flexível.

O forro de gesso é um sistema composto por chapas de gesso, fixadas por parafusos (tipo drywall) ou por sistema de encaixe (tipo convencional ou não convencional) e sustentadas por amarrações, que ao receber o acabamento, proporciona uma estética elegante e funcional aos edifícios residenciais e comerciais, aeroportos, hotéis, escritórios, supermercados, hospitais, dentre outros.

O **forro mineral** é um revestimento de alta performance para controle acústico, redução de ruído, isolamento térmico, proteção ao fogo e decoração. São recomendados para as mais diversas aplicações em edifícios residenciais e comerciais, aeroportos, hotéis, escritórios, supermercados, hospitais, dentre outros.

Veja senhora presidente da CPL, não precisa de muito conhecimento em serviços de engenharia para perceber que o serviço de montagem de forro de PVC é considerado no mercado, como, o serviço mais simples de execução, em comparação com os serviços de montagem de forro de gesso e fibra mineral, que constam nos meus Atestados Operacionais.

Senhora presidente, caso persista alguma dúvida sobre minha alegação sobre a análise errônea realizada por essa comissão de licitação, que inabilitou esta licitante, solicito que vossa senhoria realize diligência junto ao Setor de Engenharia do Município, para emissão de Parecer Técnico de Engenharia acerca de sua tomada de decisão. Sobre o exposto concorda a jurisprudência do tribunal de conta, conforme acordão abaixo:

ACÓRDÃO 2290/2019 - Plenário

9.4.3. não-realização de diligências na documentação de habilitação técnica e na proposta da representante (segunda colocada no certame), em busca de preservar a possibilidade de contratar proposta mais vantajosa, ofertados, sem demonstrar e explicitar a desnecessidade das diligências ou outra razão para sua não-realização, contrariando os princípios da economicidade e da transparência e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos do Plenário 2.546/2015, 2.730/2015, 918/2014, 1.924/2011, e 1.899/2008)

Finalizo minhas argumentações reiterando, que vossa senhoria, acatando o recurso administrativo impetrado, vossa senhoria está refletindo o entendimento pacificado dos tribunais pátrios, que vêm orientando os administradores a evitar, no julgamento da habilitação e propostas, a inabilitação e desclassificação, sem embasamento dos setores técnicos dos municípios, neste caso, por se tratar de serviços de engenharia, a falta da apresentação de parecer técnico do setor de engenharia.

IV - DOS PEDIDOS

A recorrente solicitar que seja modificada a decisão que inabilitou esta licitante, desta forma habilitando esta recorrente, pelas razões já expor, requerendo o seu conhecimento e provimento, ou em caso negativo, a remessa à **AUTORIDADE SUPERIOR**, para apreciação, julgamento e provimento.

EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.2. O recurso será dirigido a autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL que, após notificação das demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, irá se manifestar, submetendo o Recurso à decisão da autoridade competente.

Lei nº 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse

CNPJ:24.705.542/0001-28

**RUA BASÍLIO SIMÃO, S/Nº, CENTRO ITAPECURU-MIRIM/MA.
(98) 98235-3000 / (98) 98348-9982 - PAVITTEC@GMAIL.COM**

mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Por todo o exposto de fato e direito, a Recorrente pede que seja retificado o julgamento dessa Comissão de Licitação, e que esta licitante seja **DECLARADA HABILITADA NO CERTAME**, pois conforme demonstrado, atendemos a todos os requisitos normativos contidos no instrumento convocatório do certame.

Pedimos Deferimento.

Itapecuru Mirim / MA, 21 de setembro de 2023.

BOANERGES BEZERRA COSTA NETO
CPF: 036.388.453-03
B B COSTA NETO LTDA
CNPJ: 24.705.542/0001-28
CREA/MA: 1116184133
PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO.

PAVITEC
E N G E N H A R I A